



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SECOVELAR

Dia 24 do mês de fevereiro de 2025, às 08h00, foi iniciada a realização da Assembleia Geral Extraordinária do Secovelar – Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação, e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Balneário Camboriú/SC, inclusive empregados em Condomínios e Edifícios. Base Territorial: Baln. Camboriú, Itajaí, Navegantes, Balneário Piçarras, Barra Velha, Penha, Itapema, Porto Belo, Bombinhas, Tijucas e Camboriú, convocada conforme edital publicado. A assembleia ocorreu de forma híbrida, com participação presencial e online.

1. ABERTURA DA ASSEMBLEIA

O presidente do Secovelar, Pedro Paulo Kuster Nunes, deu início à assembleia, agradecendo a presença de todos os trabalhadores das categorias convocadas: empregados em condomínios e edifícios residenciais e comerciais, empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, bem como empregados de shopping centers da base territorial.

2. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

Foi realizada a verificação de quórum para a deliberação dos assuntos pautados.

Na Assembleia online em primeira convocação das 08h horas do dia 24 de fevereiro de 2025, às 00h do dia 25 de fevereiro de 2025, não atingindo o quorum mínimo, e em última convocação das 00:01h às 18h do dia 26 de fevereiro de 2025, com qualquer numero. Foi apurado um total de 82 participantes.

Na assembleia presencial realizada na sede do Secovelar no dia 25 de fevereiro das 2025 às 18h30min em primeira convocação, não atingindo o quorum necessário, e às 19h em segunda convocação, com qualquer numero. Foi apurado um total de 5 participantes.

3. ORDEM DO DIA

O presidente apresentou a ordem do dia:

3.1. Discussão e aprovação do rol de reivindicações para a data-base em 1º/05/2025 a 30/04/2026, reajustes e benefícios, a ser firmado com o sindicato patronal.

3.1.1. Manutenção das cláusulas sociais da CCT 2024/2025 com ajustes da redação;

3.1.2. Alterações das cláusulas:

3.1.2.1. Reajuste salarial INPC acumulado ref. 03/2025, mais 10% de reajuste real; **cláusula 3ª**

3.1.2.2. Retorno do adicional noturno de 30%; **cláusula 3ª**

3.1.2.3. Alterar a função de serviços gerais para manutenção predial CBO 5143-10; **cláusula 3ª**

3.1.2.4. Garantir o valor do salário-mínimo para contratos de emprego de 20 horas semanais; **cláusula 3ª**

3.1.2.5. Adicional de acúmulo de função de 20% (natureza salarial) ou abono de 30% (natureza de indenizatória); **cláusula 3ª**

- 3.1.2.6. Pagamento de adicional mínimo no valor de R\$ 200,00 em caso de limpeza do salão de festa, sendo o valor devido sempre que ocorrer a limpeza; **cláusula 3ª**
- 3.1.2.7. Alimentação para condomínios e aumento do valor para os shoppings centers (R\$ 25,00); **cláusula 3ª, parágrafo 7º**
- 3.1.2.8. Manutenção do vale-alimentação durante o auxílio-maternidade, auxílio-doença acidentário e auxílio-doença, esse último nos 3 primeiros meses; **cláusula 3ª, parágrafo 7º**
- 3.1.2.9. Ajuda de custo com transporte no valor de R\$ 200,00, substituindo o vale-transporte; **cláusula 12**
- 3.1.2.10. Reajuste do valor do seguro de vida para R\$ 45.000,00; **cláusula 13**
- 3.1.2.11. Rescisão por justa causa de empregado associado, mediante prévia comunicação ao SECOVELAR; **cláusula 14**
- 3.1.2.12. Homologação de rescisão de empregado que fez oposição, mediante pagamento pela empregadora do valor de R\$ 240,00 ao Secovelar; **cláusula 14**
- 3.1.2.13. Incluir esclarecimento que o aviso prévio em caso de rescisão por mútuo acordo, deverá ser cumprido 30 dias em caso de ser trabalhado, se for indenizado, será pago 50%, cujas definições deverão constar no próprio pedido de acordo, **valendo a regra da dispensa do aviso prévio em caso de novo emprego; cláusula 15**
- 3.1.2.14. Atividades paralelas: (i) proibir que as empregadoras exijam que os empregados recebam as entregas de delivery, especialmente colocar no elevador e enviar ao morador; (ii) proibir que os empregadores exijam que os empregados executem atividades relacionadas a Airbnb e equiparadas; (iii) proibir que os empregadores exijam que os empregados façam a limpeza e tratamento das piscinas; em caso de descumprimento, o empregado poderá exigir a multa de R\$ 300,00 a cada infração cometida; **cláusula 19**
- 3.1.2.15. Contribuição Assistencial paga por todos os funcionários integrantes da categoria no valor de R\$ 20,00 por mês, sendo possível a oposição ao desconto feita de forma presencial na sede do SECOVELAR no período de 15 de abril de 2025 até 30 de abril de 2025; **cláusula 42**
- 3.1.2.16. Ajustar redação sobre os documentos a ser enviados pelas empregadoras relativas à existência de empregados, inclusive comprovando a ausência de contratados para isentar a cobrança; **cláusula 43**
- 3.1.2.17. Aumento do valor da cláusula penal; **cláusula 46**
- 3.1.3. Outros benefícios:
- 3.1.3.1. Proibição de MEI para os cargos do piso;
- 3.1.3.2. Terceirização das atividades abrangidas pela CCT, deverão seguir as regras da CCT (piso, benefícios etc.);

- 3.1.3.3. Licença-paternidade de 10 dias;
 - 3.1.3.4. Proibição de banco de horas, exceto mediante acordo coletivo com o SECOVELAR;
 - 3.1.3.5. Proibição de trabalho intermitente, exceto mediante acordo coletivo com o SECOVELAR;
 - 3.1.3.6. Inserir a informação de que o adicional do aviso prévio é indenizado – Lei 12.506/2011 e Nota Técnica CGRT/SRT/MTE n. 184
 - 3.1.3.7. Obrigatoriedade de adiantamento salarial (vale), 30% entre os dias 15 e 20 de cada mês;
 - 3.1.3.8. Incluir que os trabalhadores deverão ter descanso semanal fixo, que não coincidindo com os domingos, ficará garantido mais duas folgas, obrigatoriamente aos domingos; **cláusula 26 – incluir parágrafo**
 - 3.1.3.9. Acompanhamento de pais idosos em hospital – atestado de acompanhamento em internação, consultas, exames, sem limites de dias; **cláusula 27 e 28**
 - 3.1.3.10. Atestados sem Cid – somam para afastamento; **cláusula 27 e 28**
 - 3.1.3.11. Reiterar na CCT que falta justificada com atestado médico não desconta nas férias; **cláusula 27 e 28**
 - 3.1.3.12. Estabelecer que o vale-alimentação condicionado à assiduidade, deverá ser feito mediante acordo coletivo;
 - 3.1.3.13. Incluir a impossibilidade de desconto em caso de falta decorrente de calamidades públicas;
 - 3.2. Em caso de malogro nas negociações, autorização ao sindicato para ajuizar dissídio coletivo no TRT (Tribunal Regional do Trabalho).
 - 3.3. Autorização do desconto da contribuição assistencial dos integrantes da categoria profissional para o custeio da entidade e representação sindical, bem como a possibilidade ou não de oposição (forma, local e prazo) e autorização para as empresas fazerem o repasse à entidade profissional. Autorizada a continuidade da cobrança da contribuição assistencial, enquanto não houver nova CCT vigente.
 - 3.4. Outorga de poderes à diretoria do sindicato profissional para encaminhamento das reivindicações, bem como para a formalização e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, acordos, contratos coletivos de trabalho e futuros adendos, tudo referente aos trabalhadores representados pelo sindicato profissional de forma distinta conforme observado no item 1º.
 - 3.5. Assuntos de ordem geral.
4. **VOTAÇÃO E APROVAÇÃO**
Em seguida, foi realizada a votação das reivindicações discutidas. As propostas foram aprovadas por unanimidade. O presidente agradeceu a participação ativa dos trabalhadores e ressaltou a importância da união da categoria para o fortalecimento das negociações com o sindicato patronal.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ INCLUSIVE TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS - CNPJ: 76.699.610/0001-97
Rua 2350, Nº 1275 - Centro - 88330-424 - Balneário Camboriú - Santa Catarina
Fone/Fax: (0xx47) 3367-2628 - E-mail secovelar@secovelar.com.br
SECOVELAR

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a assembleia presencial às 20:00. A assembleia online sendo encerrada as 18h do dia 26 de fevereiro de 2025.

A presente ata vai assinada por mim, LIANI TALITA MANTOANI, que secretariei e transcrevi, pelo presidente do Sindicato e da sessão, PEDRO PAULO KUSTER NUNES, e anexada a esta ata se encontra a lista de presença das assembleias.

PEDRO PAULO KUSTER NUNES

PRESIDENTE DO SECOVELAR

PRESIDENTE DA SESSÃO

LIANI TALITA MANTOANI

SECRETÁRIA DA SESSÃO